

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018/00 DATA: 22 de Novembro de 1.999

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 227, de 14/07/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 227, de 14/07/72, nos seguintes termos:

- "Art. 8º Fica assegurado à concessionária o direito de sustar parcialmente o fornecimento de água aos usuários em débito há mais de 30 dias após o vencimento.
- § 1º- A concessionária, ao efetuar a suspensão do fornecimento de água, somente poderá realizar tal procedimento na tubulação existente no passeio, às suas expensas, mediante autorização do Poder Executivo;
- § 2º Fica vedado à concessionária suspender o serviço dentro da propriedade beneficiada, salvo expressa autorização do proprietário;
- § 3º No caso de suspensão do fornecimento de água, fica obrigada a concessionária a permitir o uso de no mínimo 10% (dez por cento), da corrente de água;
- § 4º Uma vez ocorrendo a suspensão parcial, a concessionária deverá instalar, sob suas expensas, um registro no ramal, com a cobertura em concreto padronizado."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 227, de 14/07/72.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de Janeiro de 2.000.

Luiz Ferrando Vargas

Juare Butthre de Oliveira

1º Secretário